



<b>PROTOCOLO Nº</b>	<b>:</b>	<b>23.588-1/2016</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>:</b>	<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO TELES PIRES</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA</b>

## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se do Ofício do CEDIVAT nº 039/2016, por meio do qual o Presidente em Exercício, Sr. Arion Silveira, informa a este Tribunal de Contas acerca de providências adotadas por aquele consórcio quanto ao atendimento de determinação contida no Acórdão nº 237/2015, relativo às Contas Anuais de Gestão do exercício de 2014.

Ressalta-se que quando da emissão do relatório técnico preliminar houve ponto de auditoria que não havia sido objeto de análise motivo pelo qual está sendo elaborado esse relatório complementar

## 2. DA ANÁLISE

Transcreve-se parcialmente a mencionada determinação, constante no Acórdão nº 237/2015 e proferido nos autos do Processo 73059/2014:

(...)

**“determinando** à atual gestão que: **a)** no caso de inadimplência dos consorciados, em observância ao disposto nos §§ 3º e 5º do artigo 8º da Lei nº 11.107/2005 e, artigo 11 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, adote todas as medidas de cobrança previstas, bem como imediatamente informe a este Tribunal a ocorrência de inadimplemento dos repasses de recursos estabelecidos nos contratos de rateio; **b)** observe os ditames legais e as normativas deste Tribunal quanto às regras atinentes à execução orçamentária e financeira do ente jurisdicionado, bem como adote as providências necessárias para regularizar o déficit de execução orçamentária apurado no exercício de 2014; **c)** em observância aos artigos 1º, § 1º, e 17, da Lei Complementar



nº 101/2000 – LRF, e ao artigo 37, da Constituição Federal, regularize, **no prazo de 60 dias**, os pagamentos das folhas salariais em atraso e apresente os documentos comprobatórios a este Tribunal e adote providências efetivas a fim de efetuar o pagamento das demais despesas pendentes, evitando atrasar o pagamento da folha salarial, sob pena da reincidência ensejar a irregularidade das contas subsequentes; e, **d)** nos termos da Resolução nº 29/2008 deste Tribunal, **no prazo de 180 dias** adote providências para que o cargo de contador e outros de caráter permanente constem no quadro de pessoal permanente do Consórcio e que as respectivas admissões ocorram por meio de processo seletivo, ou, ainda, que utilize os serviços de um dos contadores dos entes consorciados”  
(...)

No Ofício nº 039/2016, o Presidente do Consórcio, Sr. Arion Silveira, informa que em relação ao pagamento das folhas salariais as pendências ocorridas no exercício de 2015, constantes no relatório de Despesas de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores, foram integralmente quitadas no mês de **novembro/2016**, em decorrência do repasse financeiro das Parcelas do Contrato de Rateio do exercício 2014 e exercício 2016, efetuadas pelo município de Apiacás/MT. Informa que **as demais despesas seriam efetivamente quitadas até o dia 20/12/2016**, conforme entendimento com os prefeitos dos demais municípios consorciados inadimplentes.

Em relação a contratação de contador informa que esse serviço está sendo realizado pelo contador do município de Nova Bandeirantes, sr. Fábio Rocha da Silva, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 01/2015.

Em pesquisa no Sistema Aplic, foi constatado o nome do sr. Fábio Rocha da Silva como um dos contadores do Consórcio. Esse é ainda contador do município de Nova Bandeirantes, o que confere com a fala do Presidente em Exercício do Consórcio.

Em relação a regularização da folha de pagamento e das demais despesas, foram encaminhados extratos bancários e relação de restos a pagar, e restos a pagar pagos em 2016.

De acordo com documento digital de nº 217687/2016 página 13, foram pagos em 2016 relativo a restos a pagar de folha de pagamento e despesas com credores, o montante de R\$ 69.528,34.

Não foi encaminhado documentos que comprove que os repasses de



recursos estabelecidos nos contratos de rateio foram quitados ou se providências estão sendo tomadas para a sua regularização.

Nota-se que as determinações estão sendo cumpridas, ainda que de forma parcial, porém fora do prazo estabelecido no Acórdão nº 237/2015 e proferido nos autos do Processo 73059/2014.

A seguir as determinações que foram cumpridas ainda que de forma intempestiva e as que estão pendentes de cumprimento de prazo:

Determinações	Observação
1) observe os ditames legais e as normativas deste Tribunal quanto às regras atinentes à execução orçamentária e financeira do ente jurisdicionado, bem como adote as providências necessárias para regularizar o deficit de execução orçamentária apurado no exercício de 2014	Permanece. Em 2015 o déficit de execução orçamentária foi de R\$ 53.731,09, decorrente de uma receita realizada no valor de R\$ 27.870,63 para uma despesa empenhada no valor de R\$ 83.601,72 – documento digital de nº 102765/2017.
2) regularize, no prazo de 60 dias, os pagamentos das folhas salariais em atraso e apresente os documentos comprobatórios a este Tribunal e adote providências efetivas a fim de efetuar o pagamento das demais despesas pendentes	As folhas salariais de 2014 foram quitadas, porém as demais despesas ainda não foram quitadas, conforme documento de página 13 do documento digital de nº 217687/2016 e documento de página 24 do documento digital de nº 175277/2015
3) adote providências para que o cargo de contador e outros de caráter permanente constem no quadro de pessoal permanente do Consórcio e que as respectivas admissões ocorram por meio de processo seletivo, ou, ainda, que utilize os serviços de um dos contadores dos entes consorciados	O serviço de contabilidade está sendo executado pelo contador do município de Nova Bandeirantes, sr. Fábio Rocha da Silva, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 01/2015. Os demais cargos não foram comprovados.

Face ao exposto no quadro acima, conclui-se que a responsável, Sra. SOLANGE SOUSA KREIDLORO, Ordenadora de Despesa e Gestora do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO TELES PIRES, não está cumprindo as determinações impostas pelo Acórdão nº 237/2015 - SC deste Tribunal.

Sendo assim, segue:

**2.1.2. Determinação 1:** observe os ditames legais e as normativas deste Tribunal quanto às regras atinentes à execução orçamentária e financeira do ente



jurisdicionado, bem como adote as providências necessárias para regularizar o déficit de execução orçamentária apurado no exercício de 2014;

O Acórdão nº 237/2015 - SC determinou que fosse observado os ditames legais e as normativas deste Tribunal quanto às regras atinentes à execução orçamentária, no entanto, no exercício de 2015 houve reincidência, conforme documento digital de nº 102765/2017 e informações no quadro anterior.

Pelo exposto, conclui-se que a determinação não foi cumprida, conforme Acórdão 237/2015 – SC.

**2.1.3. Determinação 2:** adote providências efetivas a fim de efetuar o pagamento das demais despesas pendentes.

As despesas do Consórcio não estão sendo pagas. Constam despesas inscritas em restos a pagar desde o ano de 2014 e que ainda não foram quitadas, conforme informação no quadro anterior. Ressalta-se que o gestor não encaminhou as providências que estão sendo tomadas para resolver a situação.

Pelo exposto, conclui-se que a determinação não foi cumprida, conforme o Acórdão 237/2015 – SC.

**2.1.4. Determinação 3:** adote providências para que cargos de caráter permanente constem no quadro de pessoal permanente do Consórcio e que as respectivas admissões ocorram por meio de processo seletivo, ou, ainda, que utilize os serviços de um dos contadores dos entes consorciados.

O Acórdão nº 237/2015 - SC fixou prazo de **180 dias** para o cumprimento da determinação. Como a decisão foi publicada no Diário Oficial de Contas no dia 18/01/2016, o prazo final para cumprimento era 18/07/2016.



O gestor não encaminhou documentos informando que a situação está sendo regularizada, conforme quadro anterior.

Pelo exposto, conclui-se que a determinação não foi devidamente cumprida, dentro do prazo fixado pelo Acórdão 237/2015 – SC.

Conforme a exposição dos fatos e argumentos apresentados, conclui-se que a responsável, Sra. **SOLANGE SOUSA KREIDLORO**, gestora do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO TELES PIRES**, descumpriu as determinações impostas pelo **Acórdão nº 237/2015 - SC** deste Tribunal.

Sendo assim, opina-se pelo seguinte:

**1.NA 01. Diversos\_Gravíssima\_01.** Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

**Resumo do Achado:** Descumprimento das determinações nº 1, 2 e 3 contidas no **Acórdão nº 237/2015 - SC**.

**Situação encontrada:** Inexistência de comprovação do cumprimento da determinação.

**Responsabilização:** Sra. **SOLANGE SOUSA KREIDLORO**

**Conduta:** Não atender as determinações exaradas pelo TCE.

**Nexo de Causalidade:** O não atendimento às determinações emitidas pelo TCE, resultou em descumprimento ao disposto no art. 262 parágrafo único da Resolução 14/2007 – RITCE).



#### 4. CONCLUSÃO

Conforme exposição dos fatos e argumentos apresentados, conclui-se pela **procedência parcial** dos fatos representados, apresentando-se a seguir as irregularidades com o seu respectivo responsável:

##### 1- Sra. SOLANGE SOUSA KREIDLORO - GESTORA

**1.NA 01. Diversos\_Gravíssima\_01.** Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

**1.1 Descumprimento da determinação nº 1, 2 e 3,** contida no Acórdão nº 237/2015 - SC (Processo nº 7.305-9/2014 - Contas anuais de gestão do exercício de 2014 e relatório de controle externo simultâneo) (item 2.1).

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria, em Cuiabá, 10 de fevereiro de 2017.

*(assinatura digital)*  
Gonçalo da Costa Oliveira Freitas  
Técnico de Controle Público Externo